



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 994, DE 2025

(Do Sr. Marcos Tavares)

Dispõe sobre a criação de um Centro de Referência em Doenças Crônicas, com o objetivo de oferecer acompanhamento especializado para pacientes com condições como diabetes, hipertensão e doenças respiratórias crônicas.

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
SAÚDE;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI N° , DE DE 2024
(Do Senhor Marcos Tavares)

Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

PL n.994/2025

Dispõe sobre a criação de um Centro de Referência em Doenças Crônicas, com o objetivo de oferecer acompanhamento especializado para pacientes com condições como diabetes, hipertensão e doenças respiratórias crônicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a criação de Centros de Referência em Doenças Crônicas nos municípios brasileiros, com o objetivo de oferecer acompanhamento especializado para pacientes portadores de doenças crônicas como diabetes, hipertensão arterial sistêmica, doenças respiratórias crônicas e outras condições similares.

Art. 2º Os Centros de Referência em Doenças Crônicas deverão oferecer os seguintes serviços:

I - Consultas e atendimento multidisciplinar com médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas e assistentes sociais;

II - Realização de exames especializados, como glicemia, espirometria e monitoramento cardiovascular;

III - Programas de educação em saúde, voltados para a prevenção de complicações e a promoção de hábitos saudáveis;

IV - Monitoramento contínuo de pacientes, com elaboração de planos terapêuticos individualizados;

V - Acompanhamento e reabilitação de pacientes com sequelas decorrentes de doenças crônicas.

Art. 3º Os recursos para a implementação dos Centros de Referência em Doenças Crônicas deverão ser oriundos de:

I - Dotação orçamentária própria do Ministério da Saúde;

II - Transferências voluntárias da União para estados e municípios;

III - Parcerias público-privadas (PPPs) e convênios com entidades de





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

saúde.

Art. 4º Caberá ao Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, regulamentar os critérios de implantação, operação e fiscalização dos Centros de Referência em Doenças Crônicas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

PL n.994/2025



* C D 2 4 7 3 7 0 9 2 9 9 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

JUSTIFICATIVA

As doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs), como diabetes, hipertensão arterial e doenças respiratórias crônicas, representam um dos maiores desafios para os sistemas de saúde no Brasil e no mundo. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), as DCNTs são responsáveis por cerca de 70% das mortes globais, sendo também a principal causa de incapacidade funcional e perda de qualidade de vida.

No Brasil, os dados do Ministério da Saúde apontam para uma alta prevalência dessas condições, que afetam milhões de brasileiros e geram um impacto significativo nos serviços de saúde pública. Além disso, a falta de acompanhamento especializado e contínuo agrava as complicações, como insuficiência renal, acidentes vasculares cerebrais, amputações e doenças cardíacas.

Diante desse cenário, a criação de Centros de Referência em Doenças Crônicas é uma medida estratégica e necessária para enfrentar o impacto dessas condições na saúde pública. Esses centros proporcionarão:

- Acompanhamento Especializado: Pacientes com doenças crônicas necessitam de atenção contínua e especializada para controle das condições, evitando agravamentos e hospitalizações.
- Prevenção de Complicações: Com atendimento regular e monitoramento especializado, será possível identificar precocemente sinais de descompensação, prevenindo complicações graves.
- Educação em Saúde: A orientação sobre hábitos saudáveis, adesão ao tratamento e autocuidado é fundamental para o manejo eficaz das doenças crônicas.
- Redução de Custos no Sistema de Saúde: A prevenção de complicações e hospitalizações reduz os custos associados ao tratamento de emergências e internações prolongadas.

A implementação de infraestrutura adequada, a contratação de especialistas e a aquisição de equipamentos específicos garantirão a qualidade do atendimento e o alcance das metas de saúde pública estabelecidas pelo

Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

PL n.994/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

Sistema Único de Saúde (SUS).

Além disso, os Centros de Referência atuarão como suporte para as unidades de atenção básica, funcionando de maneira complementar e integrada ao sistema de saúde local, reduzindo a sobrecarga nos serviços hospitalares e promovendo um cuidado de maior proximidade com a população.

Dessa forma, a criação dos Centros de Referência em Doenças Crônicas está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Atenção às Doenças Crônicas do Ministério da Saúde e às metas globais de desenvolvimento sustentável da OMS. Trata-se de um investimento estratégico na saúde pública brasileira, com impacto positivo na qualidade de vida dos pacientes e na sustentabilidade do SUS.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

MARCOS TAVARES
Deputado Federal
PDT-RJ

Apresentação: 14/03/2025 07:54:18.943 - Mesa

PL n.994/2025



* C D 2 4 7 3 7 0 9 2 9 9 0 0 *

